



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 197/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 197/2026**

1. DO PREÂMBULO

O Município de Taió/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Aristides Eloí Valentini, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DO APARELHO MEDIDOR DE DECIBÉIS (DECIBELÍMETRO) UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO COM RASTREABILIDADE À REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC), VISANDO GARANTIR A PRECISÃO, CONFIABILIDADE E CONFORMIDADE DAS MEDIÇÕES REALIZADAS PELOS FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE ANEXO.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de Dispensa de licitação, de acordo com o parecer jurídico (em anexo), amparado no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação está fundamentada no pedido de abertura apresentado pela Secretaria de Planejamento, devidamente autorizado e justificado pela necessidade de contratação de empresa especializada para a realização da calibração do aparelho medidor de decibéis (decibelímetro), utilizado pelos fiscais de Obras e Posturas do Município, servidores Rafael Busarello e Winderson Pokryviecki, no desempenho de suas atividades de fiscalização.



O equipamento é utilizado para aferir a intensidade dos sons em decibéis (dB), possibilitando a fiscalização da poluição sonora, a verificação de situações de perturbação do sossego e o controle do cumprimento dos limites de emissão sonora estabelecidos pela legislação aplicável, especialmente em estabelecimentos comerciais, indústrias, obras e veículos.

A calibração do equipamento mostra-se indispensável para assegurar a precisão, a confiabilidade e a segurança das medições realizadas pelos agentes públicos, garantindo que os resultados obtidos estejam de acordo com os padrões técnicos e metrológicos aplicáveis. A necessidade da calibração periódica decorre, ainda, do desgaste natural dos componentes eletrônicos e do microfone do aparelho, que podem sofrer perda de sensibilidade e alterações de desempenho ao longo do tempo, inclusive em razão de fatores ambientais, como temperatura e umidade. Dessa forma, a manutenção da adequada condição de funcionamento do decibelímetro é essencial para evitar medições imprecisas que possam comprometer as atividades de fiscalização e os documentos e laudos técnicos delas decorrentes.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de que o procedimento seja realizado por empresa especializada e tecnicamente habilitada, preferencialmente com certificação e rastreabilidade junto à Rede Brasileira de Calibração – RBC, de modo a assegurar que os resultados das medições estejam vinculados aos padrões metrológicos oficiais. A calibração adequada proporciona maior segurança quanto à validade e à confiabilidade dos dados obtidos, contribuindo para que as ações de fiscalização sejam realizadas com respaldo técnico e observância das normas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à avaliação dos níveis de pressão sonora, como a ABNT NBR 10151, quando pertinente.

A contratação também se mostra necessária para garantir a continuidade das atividades de fiscalização municipal, considerando que o decibelímetro constitui instrumento essencial para a atuação dos fiscais de Obras e Posturas em situações que envolvam reclamações de excesso de ruído, perturbação do sossego e verificação do atendimento aos limites legais de emissão sonora. A ausência de calibração ou a utilização de equipamento sem a devida verificação metrológica pode comprometer a confiabilidade das medições e, consequentemente, a efetividade das ações administrativas realizadas pelo Município.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam a necessidade, adequação e proporcionalidade da contratação, uma vez que a calibração do decibelímetro permitirá manter o equipamento em condições adequadas de utilização, assegurando maior precisão às medições, confiabilidade aos procedimentos de fiscalização e segurança aos atos administrativos praticados com base nos resultados obtidos. A contratação atende, portanto, ao interesse público e às necessidades da Secretaria de Planejamento, contribuindo para o adequado exercício do poder de fiscalização municipal e para a correta aplicação das normas relacionadas à poluição sonora, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados após o devido processo legal e emissão da ordem de serviço autorizando o início das atividades. Considerando o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que estabelece a divulgação do aviso prévio como preferencial, bem como, por se tratar de pequena compra com valor inferior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), de acordo com o §2º do art. 95 do mesmo dispositivo legal, opta-se fundamentadamente pela não realização do aviso prévio de 3 dias úteis, diante dos seguintes fundamentos:



- a) Valor dentro do permitido para dispensa.
- b) Compra de baixo valor.

Ressalta-se que, apesar da dispensa do aviso prévio, a contratação será devidamente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a publicidade e a transparência exigidas pela legislação.

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA CONTRATADA

MEC Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ n. 96.513.486/0007-26, com sede na rua Almirante Alexandrino, nº 3003, bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.045-210.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada calibração do aparelho medidor de decibéis (decibelímetro) utilizado pela Secretaria de Planejamento, garantindo a precisão, a confiabilidade e a rastreabilidade das medições realizadas pelo equipamento. A calibração mostra-se indispensável para assegurar que os resultados obtidos estejam em conformidade com os padrões técnicos e metrológicos aplicáveis, especialmente considerando a utilização do equipamento em atividades que demandam medições confiáveis dos níveis de pressão sonora.

A manutenção da adequada condição de funcionamento do aparelho constitui medida essencial para garantir a segurança, a qualidade dos serviços realizados pela Administração e a confiabilidade dos eventuais laudos e registros decorrentes das medições. Ressalta-se que a calibração periódica do decibelímetro é necessária em razão do desgaste natural de seus componentes eletrônicos e do microfone, bem como da possibilidade de alterações em sua sensibilidade decorrentes do uso contínuo e da exposição a fatores ambientais, como temperatura e umidade. A realização da calibração permite verificar e, quando necessário, corrigir eventuais desvios apresentados pelo equipamento, assegurando maior precisão nas medições e evitando resultados que possam comprometer análises e documentos técnicos elaborados pela Administração.

Ademais, a calibração realizada por laboratório devidamente qualificado e integrante da Rede Brasileira de Calibração – RBC proporciona rastreabilidade metrológica aos padrões oficiais, conferindo maior segurança e confiabilidade aos resultados obtidos. Registra-se, ainda, que a empresa escolhida, TRESCAL - MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.784.908/0001-67, apresenta capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, dispondo de qualificação necessária para a realização do serviço de calibração do equipamento. A escolha considera, especialmente, a qualidade e a adequação técnica dos serviços oferecidos, bem como a capacidade da empresa



de realizar o procedimento de acordo com os requisitos metrológicos aplicáveis, proporcionando maior segurança quanto à confiabilidade das medições efetuadas pelo equipamento.

Destaca-se, ademais, que o valor apresentado pela contratada, correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por unidade, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, demonstrando a razoabilidade e a economicidade da contratação. A análise do valor ofertado evidencia que a proposta atende ao interesse público, não representando ônus excessivo para a Administração e mostrando-se adequada diante da natureza e das especificações do serviço a ser executado. Ressalta-se, ainda, que a contratação possui saldo orçamentário disponível na Dotação 63, subelemento 3917.

A decisão administrativa pauta-se, portanto, em critérios objetivos e técnicos, considerando a capacidade técnica da empresa, a qualidade e a confiabilidade dos serviços de calibração ofertados, a necessidade de assegurar a rastreabilidade metrológica do equipamento e a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado. A contratação direta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade, à justificativa da escolha do fornecedor e à compatibilidade do preço com o mercado.

Dessa forma, a escolha da empresa TRESICAL - MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 31.784.908/0001-67, revela-se adequada e justificada para a realização da calibração do aparelho medidor de decibéis (decibelímetro) utilizado pela Secretaria de Planejamento, garantindo maior precisão, confiabilidade e rastreabilidade às medições realizadas, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança.

5. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21. Restará consignado que a contratada demonstrou sua habilitação, as quais estão anexas ao processo administrativo.

6. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme proposta apresentada pela contratada. O prazo de vigência da contratação é 4 meses contados a partir da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização da compra ou ordem de execução de serviços, na forma dos arts 105 e seguintes e 95, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade: 001 – Departamento de Planejamento, Indústria e Comércio

Ação: 2003 – Manutenção das Ações da Secretaria de Planejamento, Habitação, Indústria e Comércio

Dotação: 63 – Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 3917 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Procuradoria Jurídica Municipal de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade e a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Taió/SC, 06 de outubro de 2026.

ARISTIDES ELOI VALENTINI:292
71258991

Assinado de forma digital
por ARISTIDES ELOI
VALENTINI:29271258991
Dados: 2026.10.06
15:39:46 -03'00'

ARISTIDES ELOI VALENTINI
Prefeito Municipal